

CONTRATO 140 / 2022 - SEMEC

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** E A EMPRESA **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

PROCESSO Nº 15114 / 2022.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, órgão de sua administração direta, com sede na Av. Governador José Malcher, nº 1291, bairro Nazaré, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.830-090, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.055.033/0001-52, por sua titular, Sra. Secretária Municipal de Educação, **MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO**, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de janeiro de 2021, publicada no DOM nº 14.150, de 04 de janeiro de 2021, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2654094 – SSP/PA, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, 3.647, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.118.774/0001-63, neste ato representada pelo Diretor Comercial, Sr. **Cesar Eduardo Viana Ramos**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de Identidade n.º MG-11.530.514 e do CPF. N.º 051.445.496-24, residente e domiciliado na Rua Ubai, n.º 107, Apt. 101, Ipiranga, CEP: 31.140-610, Belo Horizonte/MG, ajustam o presente **CONTRATO** de aquisição de Sistema de Microgeração de Energia Elétrica a Partir da Fonte Primária solar (ON GRID), nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem por objeto a aquisição de Sistema de Micro e Minigeração de Energia Elétrica a Partir da Fonte Primária solar (ON GRID), para 60 unidades que compõem a rede física da Secretaria Municipal de Educação de Belém, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à execução do serviço, para a Secretaria Municipal de Educação–SEMEC, conforme anexo I deste Contrato, para posterior fornecimento, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital, pelo regime de Execução de EMPREITADA A PREÇO GLOBAL.

1.2-Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1-O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 15.599.530,32 (Quinze Milhões Quinhentos e Noventa e Nove Mil Quinhentos e Trinta Reais e Trinta e Dois Centavos)**, conforme quadro de quantidades descrito abaixo, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD TOTAL KWP	PREÇO UNITÁRIO (R\$/KWP)	PREÇO TOTAL (R\$/KWP)
1	Sistema de Microgeração / Minigeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar – ON GRID com tecnologia de microinversores	kWp	2.868,80	5.437,65	15.599.530,32

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1-A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2-Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

3.3- Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, conforme apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior aos previstos na tabela abaixo (Para efeito de serviços contratados serão na quantidade de kWp):

ETAPA	PERCENTUAL A SER PAGO
Projeto Executivo aprovado pela concessionária	10,00%
Fornecimento dos equipamentos e materiais	55,00%
Instalação	30,00%
Comissionamento	2,50%
Operação Assistida	2,50%

3.4-Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5-A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

3.6-Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, podendo ser prorrogado até o limite definido na lei n.º8666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

4.2-É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de locação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3-Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO 1:

Órgão: 2.08 - Secretaria Municipal De Educação;

Unidade: 21 - Secretaria Municipal De Educação;

Função: 12 – Educação;

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental;

Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança;

Projeto / Atividade: 2196 – Acesso e Permanência para Ensino Fundamental;

Sub-Ação: 001 – Acesso e Permanência à Educação, de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada;

Tarefa: 016 – Equipamentos e Material Permanente;

Categoria Despesa: 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 1500100100 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Fundo financeiro: 7 – Fundo Municipal De Educação.

Valor: R\$ 11.391.604,87

DOTAÇÃO 2:

Órgão: 2.08 - Secretaria Municipal De Educação;

Unidade: 21 - Secretaria Municipal De Educação;

Função: 12 – Educação;

Sub-Função: 365 – Educação infantil;

Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança;

Projeto / Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil;

Sub-Ação: 001 – Acesso e Permanência à Educação, de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada;

Tarefa: 014 - Equipamentos e Material Permanente;

Categoria Despesa: 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 1500100100 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Fundo financeiro: 7 – Fundo Municipal De Educação.

Valor R\$ 2.563.036,33

DOTAÇÃO 3:

Órgão: 2.08 - Secretaria Municipal De Educação;

Unidade: 21 - Secretaria Municipal De Educação;

Funcional. Programática: 12 – Educação;

Sub-Função: 122 – Administração Geral;

Programa: 0007 – Operacionalização e Manutenção Administrativa do Poder Executivo;

Projeto / Atividade: 2196 – Acesso e Permanência para Ensino Fundamental;

Sub-Ação: 001 – Realizar Ações, Aquisições e Serviços com o Objetivo de Garantir a Qualidade e Continuidade das Atividades do Órgão;

Tarefa: 030 - Equipamentos e Material Permanente;

Categoria Despesa: 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 1500100100 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimentos do Ensino;

Fundo financeiro: 7 – Fundo Municipal De Educação.

Valor: R\$ 1.644.889,12

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.1-A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o início da vigência do Contrato.

6.2-A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º,

da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.2.1-Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.2.2-Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.3-Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4-No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.5-O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1-Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de, no mínimo, 10 (dez) anos, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

(a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

(b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor

competente do Contratante;

(c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

(d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

(e) subcontratar até 30% (trinta por cento) dos serviços a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, caso a contratada não se enquadre em nenhuma dessas categorias.

8.2 - Compete à Contratante:

(a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

(c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão à Secretária de Educação - SEMEC/PMB, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal, designado pela SEMEC nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Sr. **Cesar Eduardo Viana Ramos**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de Identidade n.º MG-11.530.514 e do CPF. N.º 051.445.496-24, residente e domiciliado na Rua Ubai, n.º 107, Apt. 101, Ipiranga, CEP: 31.140-610, Belo Horizonte/MG.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Belém/PA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Belém/PA., 25 de novembro de 2022.

MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM/SEMEC

CÉSAR EDUARDO VIANA RAMOS
ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

RG:

RG:

ANEXO I

ESCOLA	CONSUMO (KWh)	CAPACIDADE USINA (kWp)	ENDEREÇO
EMEIF BENVINDA DE FRANÇA MESSIAS	3450	42,35	PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, Nº 805, SÃO BRÁS, BELÉM.
ESCOLA SÃO JOSÉ, ANEXO.	1560	19,25	ILHA GRANDE, Nº SEM NÚMERO, ATRÁS ILHA DO CUMBU, ÁREA RURAL DE BELÉM.
EMEF IDA DE OLIVEIRA	5760	70,40	RUA ONZE, Nº SN, CONJUNTO PROVIDÊNCIA ENTRE AVENIDA NORTE E AVENIDA SUL, MARACANGALHA, BELÉM-PA.
EMEIF ALDA EUTRÓPIO	6550	79,75	ALAMEDA SUCUPIRA, Nº SN, ROD TAPANÃ KM 02 ENTRE RUA SÃO CLEMENTE E RUA SUCUPIRA, TAPANÃ - ICOARACI
EMEIF JOSINO VIANA	3600	44,00	TRAVESSA LOMAS VALENTINAS, Nº 639, PRÓXIMO A PEDRO MIRANDA, PEDREIRA, BELÉM-PA.
EMEIF GILVÂNIA MÁRCIA	1280	15,95	RUA SÃO CLEMENTE, Nº S/N, PASSAGEM PRATINHA, BENGUI, BELÉM-PA
EMEF MARIA HELOÍSA DE CASTRO	1700	20,90	ESTRADA DO TAPANA, Nº SN, ESQUINA COM A 5 RUA RODOVIA DO TAPANA, TAPANA – ICOARACI, BELÉM-PA
EMEF MONSENHOR JOSÉ MARIA AZEVEDO	3000	36,85	ESTRADA ITAITEUA, Nº 295, PRAÇA PIO XXI ITAITEUA, ITAITEUA - OUTEIRO, BELÉM-PA.
UEI TERRA FIRME	1530	18,70	RUA SÃO DOMINGOS, Nº , AV PERIMETRAL E AV CELSO MALCHER, TERRA FIRME, BELÉM-PA
EMEI CANTO DO UIRAPURU	2500	30,80	QUADRA QUARENTA E NOVE, Nº 03, CONJUNTO PARAISO DOS PÁSSAROS, MARACANGALHA. BELÉM-PA.
EMEF HONORATO FILGUEIRAS	3800	46,20	TRAVESSA DE BREVES, Nº 315, RUA CESÁRIO ALVIM E RUA OSVALDO DE CALDAS BRITO, CIDADE VELHA BELÉM-PA
UEI ROTARY	2100	25,85	ESTRADA DO DNER, Nº 834, RUA CEMITÉRIO ENTRE BL 19E RUA LALOR MOTA, CARANANDUBA – MOSQUEIRO BELÉM-PA.

EMEIF SATÉLITE	7500	91,30	TRAVESSA WE 8, Nº S/N, AO LADO DA UNIDADE DE SAUDE, COQUEIRO, BELÉM-PA
UEI SANTA ROSA	1600	19,80	PASSAGEM SANTA ROSA, Nº 52, PS POPULAR E SANTA FE, GUAMÁ, BELÉM-PA
EMEIF NESTOR NONATO	4990	61,05	QUADRA F, Nº SN, CONJ RADIONAL II, CONDOR, BELÉM-PA
CRIE	3900	47,85	AV. GENTIL BITENCOURT, 696 - NAZARÉ, BELÉM - PA.
SEDE SEMEC	17000	206,80	AV. GOV. JOSÉ MALCHER, Nº1291 - NAZARÉ, BELÉM - PA.
EMEIF MILTON MONTE	230	3,30	ILHA DE CARATATEUA, Nº S/N ILHAS SUL DE BELÉM, ÁREA RURAL DE BELÉM.
EMEIF DONATILA LOPES	6550	79,75	RUA FRANCELINO SANTOS, Nº S/N, RUA DA BATERIA ENTRE 16 DE NOVEMBRO E BEIRA MAR, FAROL - MOSQUEIRO, BELÉM-PA.
EMEIF PAULO FREIRE	7000	85,25	PASSAGEM ALACID NUNES, Nº S/N, CJ BELA MANUELA II TV. 5, TENONÉ, BELÉM-PA.
EMEF COMANDANTE KLAUTAU	3500	42,90	PASSAGEM SÃO BENEDITO, Nº 610, PEDREIRA, BELÉM-PA.
EMEF WALTER LEITE	5400	66,00	AVENIDA MAJÓR AVIADOR SILVA FILHO, Nº SN, CONJUNTO CATALINA TENENTE AVIADOR BRITO, MANGUEIRÃO, BELÉM-PA.
EMEIF OGILVANISE	3500	42,90	TRAVESSA SOUZA FRANCO, Nº S/N, PASS DOUGLAS COEN ENTRE 2 DE DEZEMBRO E 8 DE MAIO, AGULHA - ICOARACÍ, BELÉM-PA.
EMEIF CORDOLINA	1500	18,70	RUA SAO VICENTE DE PAULA, Nº S/N, ENTRE ROD. ARTUR BERNARDES E RUA LIBERAL, PRATINHA - ICOARACÍ, BELÉM-PA.
EMEI LAIS ADERNE	3500	42,90	TRAVESSA L 3, Nº S/N, RUA 07 PRÓXIMO A ESCOLA PARACURI II, AGULHA - ICOARACÍ, BELÉM-PA.
NIED / SEDE	3900	47,85	TV. PADRE EUTÍQUIO, 1900 - CAMPINA, BELÉM - PA.
EMEF MAROJA NETO	2200	26,95	ESTRADA SÃO FRANCISCO, Nº S/N, ENTRE EMBRATEL E PONTE DO CAJUEIRO, SÃO FRANCISCO - MOSQUEIRO.

EMEIF SABINO BARRETO	3500	42,90	AVENIDA HÉLIO AMANAJÁS, Nº S/N, PARQUE SANTA PAULA RUA GOMES FARIAS E MARACUERA, ÁGUAS NEGRAS – ICOARACÍ, BELÉM-PA
EMEIF MARIA CLEMILDES	1600	19,80	COMUNIDADE DO CARUARÚ, Nº S/N, RAMAL DA FAZENDA BOA ESPERANÇA, ÁREA RURAL DE BELÉM-PA.
UEI CATALINA III	1200	14,85	QUADRA UM, Nº S/N, CJ CATALINA RUA PRINCIPAL CEL. AVIADOR BRITO TRAVESSA 15, MANGUEIRÃO, BELÉM-PA.
EMEI RITA NERY	2100	25,85	PASSAGEM SEXTA LINHA, Nº S/N, ENTRE WE 01 E WE 02, TENONÉ, BELÉM-PA.
EMEIF DUAS IRMÃS	1300	15,95	RUA DOROTHY, Nº S/N, ENTRE PASS. SAMAÚMA E TRAV 11 DE FEV, PRATINHA – ICOARACÍ, BELÉM-PA.
EMEF LAURO CHAVES	1600	19,80	AVENIDA BEIRA MAR, Nº SN, EM FRENTE A PRAÇA, BAIÁ DO SOL – MOSQUEIRO, BELÉM-PA.
ANEXO AMIGOS SOLIDÁRIOS	5000	61,05	RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 1306, , TAPANA – ICOARACI, BELÉM-PA.
EMEIF SANTANA DO AURÁ	2000	24,75	ESTRADA SANTANA DO AURÁ, Nº SN, LOTEAMENTO PARK AURÁ, AURÁ, BELÉM-PA.
EMEIF JARDIM NOVA VIDA II	3500	42,90	RUA DO FIO, Nº 83, RESIDENCIAL JARDIM NOVA VIDA, ÁGUAS LINDAS, BELÉM-PA.
EMEIF ALZIRA PERNAMBUCO	5000	61,05	TRAVESSA PEREBEBUÍ, Nº 1995, ENTRE AV. DUQUE DE CAXIAS E VISC. DE INHAÚMA, MARCO, BELÉM-PA.
UEI ROSEMARY JORGE	1000	12,65	RUA MARIANO, Nº 250, JOÃO PAULO II E BR316, CASTANHEIRA, BELÉM-PA.
EMEI LUÍZ ACÁCIO BARBOSA	2500	30,80	AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 2981, PROX. IGREJA MUNDIAL, GUAMÁ, BELÉM-PA.
EMEIF AMALIA PAUMGARTTEN	1300	15,95	PASSAGEM SANTA ROSA, Nº SN, ENTRE PASS POPULAR E BERNARDO SAYÃO, GUAMÁ, BELÉM-PA.
EMEF PADRE LEANDRO	5900	72,05	RUA BARÃO DE IGARAPÉ MIRI, Nº 619, ENTRE RUA EZERIEL E RUA LIBERATO DE CASTRO, GUAMÁ, BELÉM-PA.
EMEF MARIA MADALENA RAAD	2200	26,95	PASSAGEM SAO JOSÉ DE RIBAMAR, Nº S/N, VIA PRINCIPAL TV. BERREDOS PARACURÍ, AGULHA – ICOARACI, BELÉM-PA.

EMEI CÍRIA DE NAZARÉ	5200	63,25	ESTRADA DA MARACACUERA, Nº S/N, RES. QUINTA DOS PARICÁS PRÓX. A UBS, MARACACUERA – ICOARACI, BELÉM-PA.
EMEF VANDA CÉLIA	5200	63,25	ESTRADA DA MARACACUERA, Nº , RESIDENCIAL QUINTA DOS PARICÁS RUA 10, MARACACUERA – ICOARACI BELÉM-PA.
EMEIF LUZMARINA DE MELO MUNIZ	5200	63,25	ESTRADA DA MARACACUERA, Nº , RESIDENCIAL QUINTA DOS PARICÁS, MARACACUERA – ICOARACI BELÉM-PA.
EMEIF MARIA DE BELÉM LESSA	5200	63,25	ESTRADA DA MARACACUERA, Nº S/N, RESID. QUINTA DOS PARICÁS RUA 06, MARACACUERA – ICOARACI BELÉM-PA.
EMEI LÚCIA SOARES CASTRO	2700	33,00	AVENIDA JOÃO PAULO II, Nº 1538, ENTRE LOMAS E ANGUSTURA, MARCO, BELÉM-PA.
EMEF ANNA BARREAU	4000	48,95	RUA DOUTOR JOSE MARIANO CAVALEIRO DE MACEDO, Nº S/N, ANTIGA VILA NOVA, ARIRAMBA – MOSQUEIRO, BELÉM-PA.
EMEIF PALMIRA GABRIEL	8100	98,45	TRAVESSA TIMBÓ, Nº 681, ENTRE RUA EVERDOSA E RUA NOVA, PEDREIRA, BELÉM-PA.
EMEF GABRIEL LAGE	9400	114,40	RUA IRMA ADELAIDE, Nº SN, RESIDENCIAL PARQUE UNIÃO ENTRE RUA QUINTINO E CARLOS MARIGUELA, TAPANÃ – ICOARACÍ, BELÉM-PA
EMEIF PEDRO DEMO	7000	85,25	RUA DO ESTACIONAMENTO, Nº SN, ENTRE RUA IPANEMA E AVENIDA ATLÂNTICA ESTACIONAMENTO DA PRAIA DO AMOR – OUTEIRO, BELÉM-PA
EMEF OLGA BENÁRIO	5500	67,10	RUA ROSA DE LUXEMBURGO, Nº SN, LOTEAMENTO OLGA BENÁRIO RUA DOS CABANOS E CARLOS PRESTES, ÁGUAS LINDAS, BELÉM-PA
EMEI VENUZINA	3000	36,85	AVENIDA ALCINDO CACELA, Nº 01, AO LADO DO POSTO POLICIAL FERNANDO GUILHOM E SÃO MIGUEL, CREMACÃO, BELÉM-PA.
EMEIF AMÂNCIA PANTOJA	2900	35,20	TRAVESSA FRANCISCO CALDEIRA CASTELO BRANCO, Nº 2040, , FÁTIMA. BELÉM-PA.
EMEF ALFREDO CHAVES	7000	85,25	RUA DOIS DE DEZEMBRO, Nº S/N, DEPOIS DO CEMITÉRIO PROX. CRISTOVÃO COLOMBO, CRUZEIRO – ICOARACÍ, BELÉM-PA

EMEI REVOAR DAS ANDORINHAS	2500	30,80	QUADRA SETE, Nº 100, CONJUNTO PARAÍSO DOS PÁSSAROS TRAVESSA MAÇARICO, MARACANGALHA. BELÉM-PA.
EMEI AURORA GUIMARÃES	1800	22,00	ALAMEDA ÁGUA CRISTAL, Nº SN, ENTRE RUA ANCHIETA E RUA ESPERANTO, MARAMBAIA, BELÉM-PA
EMEIF CIRO PIMENTA	2200	26,95	RUA PAULO FREIRE, Nº SN, CJ EDUARDO ANGELIM, PARQUE GUAJARÁ – ICOARACI, BELÉM-PA.
EMEIF PAULO ALMEIDA BRASIL	2500	30,80	PASSAGEM SANTA TERESINHA, Nº 11, CJ IMPÉRIO AMAZÔNICO, SOUZA, BELÉM-PA
EMEF MARIA STELINA VALMONT	6500	79,20	PASSAGEM VITÓRIA, Nº 423, PRÓX A PASSAGEM SÃO PEDRO, TERRA FIRME, BELÉM-PA
TOTAL	377.430	2.868,8	